

PUBLICADO
EM 13, 04 DE 17
Funcionário Responsável



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, e respaldado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 961/17, datada de 16 de fevereiro de 2017 e da outras providências.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 961/17, datada de 16 de fevereiro de 2017, com o advento desta Lei passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Após a transformação do adicional de estabilidade financeira em parcela autônoma e expressa monetariamente, que não poderá importar em dissenso de remuneração, salvo erro de calculo ou reforma de decisão o valor correspondente à mesma será reajustado de acordo com a Política de Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Itapissuma, exceto para aquelas que ficarem abaixo do Salário Mínimo praticado no Município, que serão reajustadas pelo mesmo índice de indexação que for aplicado para o reajuste do Salário Mínimo aplicado no Município”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de Dotação orçamentária própria do Poder Executivo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2017.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal